Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 808/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119029/2012
PROTOCOLO	: 1356422
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES E EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: PROTECO CONSTRUCOES LTDA.
VALOR	: R$ 1.217.612,15
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que atenda aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que contém as cláusulas essenciais, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com publicação e remessa tempestiva dos documentos.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência n. 29/2009, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 139/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e Proteco Construções Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 139/2012), pela modalidade de Concorrência nº 29/2009, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Proteco Construções Ltda., cujo objeto é a implantação e pavimentação da rodovia MS/135, trecho: entre MS/233 – Costa Rica (contorno viário) – entre BR/359/MS, subtrecho: estaca 0+0,00 a estaca 669+6,463 (acesso a Costa Rica) com extensão de 13,386 km + 15,917, no município de Costa Rica/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 1.217.612,15 (um milhão e duzentos e dezessete mil e seiscentos e doze reais e quinze centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a sua execução (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 17335/2016 (peça nº 44), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 15854/2016 (peça nº 45), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e

3ª fases.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, através de seus engenheiros, Sr. Jackson José dos Santos (Supervisor IEAMA), Sra. Michelle Gomes Macedo Bezerra (Assessora Administrativa II – IEAMA) e Sr. Carlos Alberto Negreiro Said Menezes (Chefe da IEAMA), analisou a formalização da contratação em apreço e, conforme item 11 da peça nº 44, realizou a inspeção *in loco*, concluindo pela regularidade das 03 fases da contratação.

Com base na documentação carreada aos autos, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 29/2009 (1ª fase), quanto à formalização do instrumento de Contrato de Obra nº 139/2012 (2ª fase) e à sua execução (3ª fase), pois a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução financeira, cujo resumo segue abaixo, vê-se com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO – CONTRATO 139/2012	
Valor do Contrato	1.217.612,15
Valor Total das Medições Efetivadas	1.217.612,15
Valor Total Empenhado	1.217.612,15
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	1.217.612,15
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	1.217.612,15

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 29/2009 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 139/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 139/2012 (3ª fase**)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução

Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência n. 29/2009, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 139/2012.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP